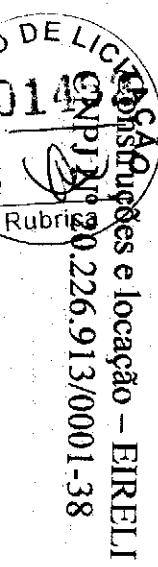


IS LIMA



RAZÃO SOCIAL: IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCACÃO EIRELI
CNPJ: 20.226.913/0001-38

END: AV. ARTHUR COSTA E SILVA, N° 547, CIDADE NOVA - JOÃO LISBOA - MA.

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO (MA)

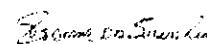
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA S/N CENTRO SÍTIO NOVO - MA

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022 - CPL - DATA: 25/04/2022 ÀS 10:30 HORAS

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA SEGURO-TRABALHO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO MA			
NOME: EDSON DA SILVA LIMA			
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/AE: 2. PIAUÍ - 00000000000000000000000000000000			
CPF: 000.000.000-00		DATA NASCIMENTO: 00/00/0000	
TITULAÇÃO: EDSON DA SILVA LIMA			
VALOR FÍNICO DA SILVA LIMA			
PERMISSÃO: 00000000000000000000000000000000		ACC: 00000000000000000000000000000000	
CAT. HAB: 00000000000000000000000000000000		HABILITAÇÃO: 00000000000000000000000000000000	
N. REGISTRO: 00000000000000000000000000000000		VALIDADE: 00/00/0000	
OBSERVAÇÕES: EDSON DA SILVA LIMA			
			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL: SAO LUIS, MA		DATA EMISSÃO: 00/00/0000	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO MA			
MARANHÃO			
DETRAN-MA		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

5^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:
"IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI"
CNPJ sob o nº 20.226.913/0001-38



5. AUTENTICADO

1 - **ITAMAR DA SILVA LIMA**, brasileiro, natural de Imperatriz - Ma, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/11/1980, empresário, portador da carteira de identidade nº. 0000608848964 SSP-MA e CPF nº. 627.156.073-34, residente e domiciliado na Av. das Constelações, nº 07, Cond. Residencial 5 Estrelas, Bloco 01, Apto 204, Bairro Entroncamento, Imperatriz - Ma, CEP. 65.913-420, titular da firma: **IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, com sede na Av. das Constelações, nº 07, Cond. Residencial 5 Estrelas, Bloco 01, Apto 204, Bairro Entroncamento, Imperatriz - Ma, CEP. 65.913-420, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600011035 em 05/05/2014, inscrita no CNPJ sob. o n.º 20.226.913/0001-38, resolve o titular componente desta empresa individual de responsabilidade limitada, acima qualificado, efetuar neste ato a alteração e consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições à seguir.

1^a - O endereço da empresa passa a ser: Av. Arthur Costa e Silva, nº 547, Bairro Cidade Nova, João Lisboa - Ma, CEP. 65.922-000.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

6. AUTENTICADO

ITAMAR DA SILVA LIMA, brasileiro, natural de Imperatriz - Ma, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/11/1980, empresário, portador da carteira de identidade nº. 0000608848964 SSP-MA e CPF nº. 627.156.073-34, residente e domiciliado na Av. das Constelações, nº 07, Cond. Residencial 5 Estrelas, Bloco 01, Apto 204, Bairro Entroncamento, Imperatriz - Ma, CEP. 65.913-420, titular da firma: **IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, com sede na Av. das Constelações, nº 07, Cond. Residencial 5 Estrelas, Bloco 01, Apto 204, Bairro Entroncamento, Imperatriz - Ma, CEP. 65.913-420, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600011035 em 05/05/2014, inscrita no CNPJ sob. o n.º 20.226.913/0001-38, resolve o titular componente desta empresa individual de responsabilidade limitada, acima qualificado, efetuar neste ato a alteração e consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições à seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial **IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, e terá sede à Av. Arthur Costa e Silva, nº 547, Bairro Cidade Nova, João Lisboa - Ma, CEP. 65.922-000.

7. AUTENTICADO

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **ITAMAR DA SILVA LIMA**, acima já qualificado:

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é:

4120-4/00 - Construção de edifícios

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

7719-5/99 - Locação e leasing operacional de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, como: ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semi-reboques e similares

(Assinatura)

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2018 16:47 SOB N.º 20180274473.
PROTOCOLO: 180274473 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801370634. NIRE: 21600011035.
IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/04/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

8. AUTENTICADO



Q

g

8

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
4399-1/01 - Administração de obras
4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, construção de vias, serviços de infra-estrutura)
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8130-3/00 - Atividades paisagísticas
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
4313-4/00 - Obras de terraplenagem
4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

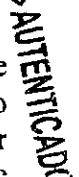


CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da empresa e por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram na data de registro do instrumento de constituição na Junta Comercial do Estado do Maranhão, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento do titular, observando-se quando da dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa cabe ao titular Sr. **ITAMAR DA SILVA LIMA**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SETIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fórmula pública ou a propriedade.



CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o FORO de Imperatriz - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2018 16:47 SOB N° 20180274473.
PROTOCOLO: 180274473 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801370634. NIRE: 21600011035.
I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCACAO - EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/04/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



Rubrica

6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-
Rua Imperatriz Santa, 155, Acrel, Centro, Imperatriz-MA CEP - 65900-410
Fone: (99) 3323-2173 | (99) 99155-2929 | 66ficioimp@gmail.com



Poder Judiciário - TJMA Selo:
ENT030445G0CB8TT02800410
06/06/2021 16:57:53, Ato: 13.18, Total:
R\$ 5,12 Enol R\$ 4,63 FERD R\$ 0,13
FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-
Rua Imperatriz Santa, 155, Acrel, Centro, Imperatriz-MA CEP - 65900-410
Fone: (99) 3323-2173 | (99) 99155-2929 | 66ficioimp@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Pedido: 344.134

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado Dou Fé valores cobrados: 4,63 + 0,13 + 0,36 =
5,12

Imperatriz - MA 24 de junho de 2021.

Cleodomar Alexandre Silveira Neto - Escrevente Autorizado

✓

✓

✓

✓



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **622d7252ded61cbc0aac0f6857c8c1b8a4381ea387ee8f0ff9fe4d84d41f577** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado **NID 60052** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**contrato social**", cujo assunto é descrito como "**contrato social**", faz prova de que em **16/04/2022 13:22:52**, o responsável **I S Lima Construção e Locação - Eireli (20.226.913/0001-38)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **I S Lima Construção e Locação - Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **16/04/2022 13:24:06** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site [https://www.dautin.com](http://www.dautin.com) e informe o código da transação blockchain **0x1e932ae2481c0a68da11f66da6fc7d4ed6e194245ecfc1be57b7be96b38f897e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.226.913/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/05/2014
NOME EMPRESARIAL IS LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISL ENGENHARIA E SERVICOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV ARTHUR COSTA E SILVA		NÚMERO 547	COMPLEMENTO *****
CEP 65.922-000	BARRA/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO JOAO LISBOA	UF MA
ENDERECO ELETRÔNICO ITAMAR.LIMA01@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 9153-2626	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2022 às 17:45:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.226.913/0001-38
NOME EMPRESARIAL: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ITAMAR DA SILVA LIMA
Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/04/2022 às 17:45 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI
CNPJ: 20.226.913/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:44:23 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2022.

Código de controle da certidão: **5062.288C.A250.DD90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 20.226.913/0001-38

Código de Controle: 5062.288C.A250.DD90

Data da Emissão: 10/12/2021

Hora da Emissão: 08:44:23

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 10/12/2021, com validade até 08/06/2022.

[Reenviar para o destinatário](#) | [Copiar para a área de transferência](#)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

(P)

(a)

MM



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 006900/22

Data da

31/01/2022 16:25:20

Inscrição Estadual: 124370764

CPF/CNPJ: 20226913000138

Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI

Endereço: AVE ARTHUR COSTA E SILVA, 547 CEP: 65922000 - CIDADE NOVA

Telefone: (99)35246694

Município: JOAO LISBOA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Cartas Negras de Olinda Alva



Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 006900/22

Data de Validade: 31/05/2023

Data de Emissão: 31/03/2022

Data de Emissão: 31/01/2022

CPF/CNPJ: 20336012000128

CPF/CNPJ: 20226913000138



1

62

1

1917



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 029787/22 Data da: 06/03/2022 17:51:06

Inscrição Estadual: 124370764 CPF/CNPJ: 20226913000138

Razão Social: LS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCACAO EIRELI

Endereço: AVE ARTHUR COSTA E SILVA, 547 CEP: 65922000 - CIDADE NOVA

Telefone: (99)35246694 Município: JOAO LISBOA UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, a Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRÍÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	358392945	25/12/2020	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	358438917	26/01/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	358452870	27/02/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	358469116	30/03/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	358474087	27/04/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	358487067	25/05/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	358498880	25/06/2021	IMPUGNADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".



CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/03/2022 21:52:27

AN

X



Ministério da
Saúde

Certidão Negativa de Débito



Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 029787/22

Data de Validade: 04/07/2022

Data de Emissão: 06/03/2022 17:51:06

Inscrição Estadual: 124370764

CPF/CNPJ: 20226913000138

Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI



62

(1)

WJW


Prefeitura de
JOÃO LISBOA
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

CPF/CNPJ: 20.226.913/0001-38

ENDEREÇO: AV ARTHUR COSTA E SILVA, Nº547 **BAIRRO:** CIDADE NOVA **CIDADE:** JOÃO LISBOA-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supracitado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU **INIZADO**, de natureza tributária e não tributária, perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pelo Fisco Municipal, até a presente data. Ressalvando-se o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pelo Fisco Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 01083 - 1

Dispositivo Legal: Lei nº 024/2017

Emitida em: 31/01/2022

Válida até: 01/05/2022 **Validade:** 90

(noventa) dias

Código Validador: CJLMIFshHNA9

QR CODE



X


Prefeitura de
JOÃO LISBOA
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

CPF/CNPJ: 20.226.913/0001-38

ENDEREÇO: AV ARTHUR COSTA E SILVA, Nº547 **BAIRRO:** CIDADE NOVA **CIDADE:** JOÃO LISBOA-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supracitado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU **INJIZADO**, de natureza tributária e não tributária, perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pelo Fisco Municipal, até a presente data. Ressalvando-se o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pelo Fisco Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 01083 - 1

Dispositivo Legal: Lei nº 024/2017

Emitida em: 31/01/2022

Válida até: 01/05/2022 **Validade:** 90
(noventa) dias

Código Validador: CJLMIFshHNA9

QR CODE





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

NOME / RAZÃO SOCIAL: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

NOME FANTASIA: ISL ENGENHARIA E SERVICOS

CPF/CNPJ: 20.226.913/0001-38 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 4708

ENDEREÇO: AV ARTHUR COSTA E SILVA, N°547 **BAIRRO:** CIDADE NOVA **MUNICÍPIO:** JOÃO LISBOA-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se para devidos fins de direito, que o 3 - Econômico supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária e não tributária, perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pelo Fisco Municipal até a presente data. Ressalvando-se o direito da Fazenda Pública Municipal de inibir e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pelo Fisco Municipal.

Finalidade: S/N

QR CODE



Dados de Autenticação

Certidão Número: 01122 - 1
Dispositivo Legal: Lei nº 024/2017
Emitido em: 06/03/2022
Válido até: 04/06/2022 **Validade:** 90
(noventa) dias
Código Validador: 5bRsubOxa0US





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - IMÓVEL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

CPF/CNPJ: 20.226.913/0001-38

Endereço: AV ARTHUR COSTA E SILVA, Nº547 Bairro: CIDADE NOVA Cidade: JOÃO LISBOA-MA

DADOS DO IMÓVEL

Código do Imóvel: 1495 Inscrição Cadastral: 001.011.0000.0547.0000

Endereço: AVENIDA ARTHUR COSTA E SILVA, Nº547 Bairro: CIDADE NOVA

Quadra: 00 Lote: 547 Unidade: 0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se para os fins de direito, que o 2 - Imóvel supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pelo Fisco Municipal, até a presente data. Ressalvando-se o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pelo Fisco Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 01086 - 1

Dispositivo Legal: Lei nº 24/2017.

Emitido em: 31/01/2022

Valido até: 01/05/2022 Validez: 90 dias.

Código Validador: ivu2F2gC7rC2

QR CODE





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - IMÓVEL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

CPF/CNPJ: 20.226.913/0001-38

Endereço: AV ARTHUR COSTA E SILVA, Nº547 Bairro: CIDADE NOVA Cidade: JOÃO LISBOA-MA

DADOS DO IMÓVEL

Código do Imóvel: 1495 Inscrição Cadastral: 001.011.0000.0547.0000

Endereço: AVENIDA ARTHUR COSTA E SILVA, Nº547 Bairro: CIDADE NOVA

Quadra: 00 Lote: 547 Unidade: 0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se para os fins de direito, que o 2 - Imóvel supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pelo Fisco Municipal, até a presente data. Ressalvando-se o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pelo Fisco Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 01086 - 1

Dispositivo Legal: Lei nº 24/2017.

Emitido em: 31/01/2022

Valido até: 01/05/2022 Validade: 90 dias.

Código Validador: ivu2F2gC7rC2

QR CODE





--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.226.913/0001-38

Razão Social: S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI EPP

Endereço: AV ARTHUR COSTA E SILVA 547 / CIDADE NOVA / JOAO LISBOA / MA / 65922-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2022 a 04/05/2022

Certificação Número: 2022040502402620181251

Informação obtida em 16/04/2022 13:23:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

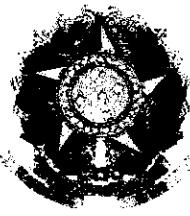
Inscrição: 20.226.913/0001-38

Razão social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI EPP

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/04/2022	24/04/2022 a 23/05/2022	2022042402143922650378
05/04/2022	05/04/2022 a 04/05/2022	2022040502402620181251
17/03/2022	17/03/2022 a 15/04/2022	2022031702262056607214
22/02/2022	22/02/2022 a 23/03/2022	2022022202365709135081
03/02/2022	03/02/2022 a 04/03/2022	2022020302480752850780
17/01/2022	14/01/2022 a 12/02/2022	2022011403501698329203
20/12/2021	20/12/2021 a 18/01/2022	2021122001453292596497
01/12/2021	01/12/2021 a 30/12/2021	2021120102025284396800
12/11/2021	12/11/2021 a 11/12/2021	2021111201502333449978
24/10/2021	24/10/2021 a 22/11/2021	2021102401481976336434
05/10/2021	05/10/2021 a 03/11/2021	2021100502002900636567
16/09/2021	16/09/2021 a 15/10/2021	2021091601542363314639
28/08/2021	28/08/2021 a 26/09/2021	2021082801530410413523
09/08/2021	09/08/2021 a 07/09/2021	2021080901415748730317
22/04/2021	22/04/2021 a 19/08/2021	2021042201404860127403
03/04/2021	03/04/2021 a 02/05/2021	2021040301471176702609
15/03/2021	15/03/2021 a 13/04/2021	2021031501375746265346
24/02/2021	24/02/2021 a 25/03/2021	2021022402080830264630
05/02/2021	05/02/2021 a 06/03/2021	2021020502184183232568
17/01/2021	17/01/2021 a 15/02/2021	2021011708254245258420
29/12/2020	29/12/2020 a 27/01/2021	2020122904504958349310
10/12/2020	10/12/2020 a 08/01/2021	2020121003111393792328
20/11/2020	20/11/2020 a 19/12/2020	2020112003525083811258
01/11/2020	01/11/2020 a 30/11/2020	2020110103432450143460
13/10/2020	13/10/2020 a 11/11/2020	2020101303225714545986
24/09/2020	24/09/2020 a 23/10/2020	2020092406202617632944
04/09/2020	04/09/2020 a 03/10/2020	2020090405352901221238
16/08/2020	16/08/2020 a 14/09/2020	2020081604341501690920
28/07/2020	28/07/2020 a 26/08/2020	2020072805091423862391
09/07/2020	09/07/2020 a 07/08/2020	2020070905540969954714

Resultado da consulta em 29/04/2022 08:44:50

(P)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

● **EMPREGADOR:** I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI (ISL
ENGENHARIA E SERVICOS)
CNPJ: 20.226.913/0001-38

(P)

● **DATA E HORA DA EMISSÃO:** 24/03/2022, às 20h17

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4Z0cp7K.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

(P)

(P)



PODER JUDICIÁRIO
JURÍDICA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.226.913/0001-38

Certidão nº: 54571619/2021

Expedição: 23/11/2021, às 08:16:57

Validade: 21/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.226.913/0001-38**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



NOTA DE AGRADAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.226.913/0001-38

Certidão nº: 54571619/2021

Expedição: 23/11/2021, às 08:16:57

Validade: 22/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI (MATTRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.226.913/0001-38, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Cortidão emitida gratuitamente

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1



SINTEGRA/ICMS
Sistema de Consulta de Informações da Tributação dos Impostos



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 20.226.913/0001-38 **Inscrição Estadual:** 12.437076-4

Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE ARTHUR COSTA E SILVA

Número: 547 **Complemento:**

Bairro: CIDADE NOVA

Município: JOAO LISBOA **UF:** MA

CEP: 65922000 **DDD:** **Telefone:** 35246694

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4923002	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7731400	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4311801	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
4399101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 06/11/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 07/03/2017 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 12/05/2014,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 01/04/2022

Número da Consulta:

--	--



Prefeitura de
JOÃO LISBOA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



FICHA CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DADOS DA EMPRESA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4708	NOME / RAZÃO SOCIAL IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCACAO - EIRELI	CNPJ/CPF 20.226.913/0001-38
NOME FANTASIA ISL ENGENHARIA E SERVICOS	TIPO DE PESSOA PESSOA JURÍDICA	SITUAÇÃO ATIVO

ENDEREÇO DA EMPRESA

LOGRADOURO AV ARTHUR COSTA E SILVA	BAIRRO CIDADE NOVA	NÚMERO 547
COMPLEMENTO	TELEFONE	CEP 65.922-000
MUNICÍPIO JOÃO LISBOA - MA		E-MAIL itamar.lima01@gmail.com

ATIVIDADE ECONÔMICA PRIMÁRIA

CÓDIGO / DESCRIÇÃO
4120400 - Construção de edifícios

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CÓDIGO / DESCRIÇÃO
8111400 - Coleta de resíduos não perigosos
211101 - Construção de rodovias e ferrovias
213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4299599 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas
4313400 - Obras de terraplenagem
4321500 - Instalação e manutenção elétrica
4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4399101 - Administração de obras
4399105 - Perfuração e construção de poços de água
4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4929901 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
7711000 - Locação de automóveis sem condutor
7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andalmes
8130300 - Atividades paisagísticas

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DATA DA ABERTURA 05/05/2014	CATEGORIA Matriz	QTD FUNCIONÁRIOS SERVIÇO	QTD FUNCIONÁRIOS COMÉRCIO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza		CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA 2 - EPP - Empresa de Pequeno Porte	0
QUALIFICAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA 9 - Outros		FORMA DE COBRANÇA DE ISS ISSQN NFS-e	ÁREA ESTABELECIMENTO
Nº DA JUNTA COMERCIAL	VALOR ESTIMADO	DATA DA ESTIMATIVA	PONTOS DE FEIRA
REGIME TRIBUTÁRIO Simples Nacional	CAPITAL SOCIAL 400000.00	TAXA DE OCUPAÇÃO 0.00	0.00

HISTÓRICO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

STATUS 0 - Ativo	DATA / PERÍODO 05/05/2014
----------------------------	-------------------------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Recuperação Judicial (Concordata) ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia 15 de Março do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** em face de L.S.LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 20.226.913/0001-38, com endereço na Avenida Arthur Costa e Silva, nº.547, Cidade Nova, João Lisboa/MA.

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Comarca de João Lisboa, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição, Fórum "Desembargador Nicolao Dino de Castro e Costa", João Lisboa, Maranhão. Eu, Márcia Silva Santos, Auxiliar Judiciário, Matrícula 1503481, consultei e digitei. E eu, Secretária Judicial, conferi. João Lisboa/MA, 15 de Março de 2022.

(Assinatura)
Teresinha Pereira da Silva
Secretaria Judiciária da 1ª Vara/Distribuição
Matrícula TJMA 179580



(Assinatura)
Certidão válida por 60(sessenta) dias

ORSEVAÇÃO: O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário. **ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DA COMARCA DE JOÃO LISBOA/MA**



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Certidão** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **88c255a53fe597eabae69b7955b489315c1dd2a31d1f4331e1405654e2275e97** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado **NID 56726** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**certidao falencia**", cujo assunto é descrito como "**certidao falencia**", faz prova de que em **24/03/2022 18:29:11**, o responsável **I S Lima Construção e Locação - Eireli (20.226.913/0001-38)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **I S Lima Construção e Locação - Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/03/2022 18:30:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x1ce18390303c1fac7c947e3ef33e9ae22166729ba28f677c682d85dd5d516493**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 863414/2022

Emissão: 31/03/2022

Validade: 30/04/2022

Chave: x97bA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI - EPP

CNPJ: 20.226.913/0001-38

Registro: 0000013228

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 400.000,00

Data do Capital: 20/02/2015

Faixa: 3

Objetivo Social: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; ADMINISTRACAO DE OBRAS; PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TAIS COMO: (A CONSTRUCAO COM TIRANTES; AS OBRAS DE CONTENCAO; A CONSTRUCAO DE CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO; A SUBDIVISAO DE TERRAS COM BENFEITORIAS (P. EX. CONSTRUCAO DE VIAS, SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA, ETC.); ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;

Restrições Relativas ao Objetivo Social: MPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL E SEGURANÇA DO TRABALHO, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.-

Endereço Matriz: AVENIDA DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 1281, SALA: 05, CENTRO, IMPERATRIZ, MA, 65903270

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 20/04/2016

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000013228EMMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8303720945. Data de vencimento do boletoto: 30/04/2022
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (1/1)

Parcelamento Ano: 2022

Quantidade de Parcelas Pagas: 2/6

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ROZILENE FERREIRA SILVA

Registro: 1104201925

CPF: 346.013.923-49

Data Início: 09/06/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: x97bA

Impresso em: 31/03/2022 às 19:23:53 por: adapt, ip: 170.83.83.220





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CREA-MA

**Nº 863414-2022-004827-7
Emissão: 31/03/2022
Validade: 30/04/2022
Chave: x97bA**



Sócio: ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF: 627.156.073-34
Função: EMPRESARIO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: x97bA
Impresso em: 31/03/2022 às 19:23:53 por: adapt, ip: 170.83.83.220

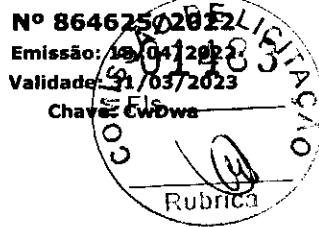




**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: ROZILENE FERREIRA SILVA

Registro: 1104201925

CPF: 346.013.923-49

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 30/09/1998

Titulo(a)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Data de Formação: 02/08/1997

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: FACULDADE ATENAS MARANHENSE

Data de Formação: 20/12/2008

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91

Instituição de Ensino: FACULDADE ATENAS MARANHENSE

Data de Formação: 20/12/2008

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nele contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI - EPP

Registro: 0000013228

CNPJ: 20.226.913/0001-38

Data Início: 09/06/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS



ISL

Reis presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, de um lado a empresa **ISL ENGENHARIA E SERVICOS**, portadora do CNPJ nº 20.226.913/0001-38, localizada na **AVENIDA ARTHUR COSTA E SILVA, nº547 - CIDADE NOVA - JOÃO LISBOA/MA**, Cep.: 65922-000, e seu representante **ITAMAR DA SILVA LIMA**, brasileira, portador do CPF 627.166.073-34 e RG nº 608848964 GEJUSPC MA, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Engenheira Rozilene Ferreira Silva CREA Nº 6147 - D/MA, CONFEA Nº 110420192-5 brasileira, residente à Rua General Ernesto Geisel, Nº: 454, Bacuri, município de Imperatriz/MA, aqui denominado **CONTRATADO**, conforme as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA - O objetivo deste é a **Prestação de Serviços Técnicos** como **Responsável Técnico** pela **Pessoa Jurídica**, conforme suas atribuições.

SEGUNDA - O valor deste é de **10 (dez) Salários Mínimos Mensais**, para uma **Carga Horária de 02 (duas) horas diárias**, totalizando **10 (dez) horas semanais**.

TERCEIRA - O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de **30(trinta) dias**.

QUARTA - Todas e quaisquer taxas, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executado pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.

QUINTA - Fica eleito o **FORUM de IMPERATRIZ-MA**, para dirimir qualquer dúvida em relação a este Contrato.

E, por estarem justo e contratado, assinam o presente em **03(três)** vias de igual teor e data.

6º Ofício

ISL ENGENHARIA E SERVICOS
ITAMAR DA SILVA LIMA (CPF 627.166.073-34)
CONTRATANTE

João Lisboa (MA), 10 de Fevereiro de 2021.

Eng.º Rozilene Ferreira Silva
CPF: 346.013.923-49
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF Nº _____

2 - _____
CPF Nº _____

AVENIDA ARTHUR COSTA E SILVA, 547
CIDADE NOVA - JOÃO LISBOA/MA, 65922-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS



ANEXO

HONORÁRIOS PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO POR PESSOA JURÍDICA

Segue abaixo nossa proposta para assinatura de responsabilidade técnica, acervo e assinatura de ART.

Toda e quaisquer taxas, impostos e encargos que incidirem sobre o contrato de "Prestação de Serviços Técnicos" será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executado pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.

VALOR ANUAL – Assinatura responsabilidade técnica: R\$ 6 salários mínimos (ver forma de pagamento: uma vez ou parcelado – favor informar ao contratado)

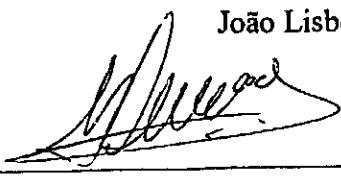
Percentuais por ART em cima do valor de contratos:

CONFORME O COMBINADO VALOR % EM CIMA DE CADA CONTRATO:

DE	ATÉ	%
0,00	100.000,00	3,00%
101.000,00	300.000,00	2,50%
301.000,00	500.000,00	2,00%
501.000,00	1.000.000,00	1,50%

OBS: Caso seja necessário algum outro tipo de serviço, como fiscalização, laudos, relatórios, etc., serão combinados à parte.

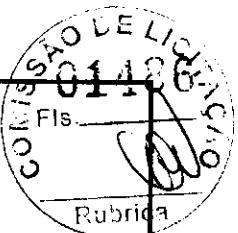
João Lisboa (MA), 10 de Fevereiro de 2021.


ISL ENGENHARIA E SERVIÇOS
ITAMAR DA SILVA LIMA (CPF 627.166.073-34)
CONTRATANTE


Eng.º Rozilene Ferreira Silva
CPF: 346.013.923-49
CONTRATADA

AVENIDA ARTHUR COSTA E SILVA, 547
CIDADE NOVA - JOÃO LISBOA/MA, 65922-000

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c94cc8683210fb5801927b4195e9f669cdff50a8b92c50f87f81aed8a6552818** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado **NID 57170** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO ENGENHEIRO**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO ENGENHEIRO**", faz prova de que em **28/03/2022 18:56:14**, o responsável **I S Lima Construção e Locação - Eireli (20.226.913/0001-38)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **I S Lima Construção e Locação - Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **28/03/2022 18:57:28** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x2c13214cd1cf9eb19ec2648dd8367d9230ad360a1966f5167e871b291f0a2316**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CREA / MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

WEB - 40601 / 2012

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO



CERTIDÃO : WEB - 40601 / 2012

PROTOCOLO : PRO0003133012

DATA DE EMISSÃO : 26/04/2012

Por delegação de poderes constantes na(s) Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008, da Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, em cumprimento ao disposto na resolução 1025, de 12/10/2009 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(s) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(s) abaixo.

Nome do Profissional : ROZILENE FERREIRA SILVA

Carteira : 1104201925XXXX

CPF : 34601392349

Título(s)

Engenheiro Civil

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Pós-Graduação(s)

ART(s)

ART: 10100000061475008110 Tipo da ART:Normal

Registrada em : 03/09/2008

Baixada em : 26/04/2012

Endereço da Obra : MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, DIVERSOS, CEP : 65970000 PORTO FRANCO/MA

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

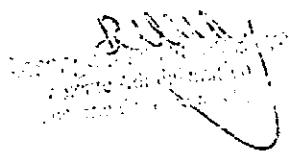
Empresa : INFOTECH CONSTRUÇÕES LTDA

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

INCUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO NOS SEGUINTE TRECHOS: TABOCA X TOA X PEDRAO X CHAPEU DE COURO X SANTA RITA (COMPRIMENTO: 28,00 KM - LARGURA: 5,00M); TABOCA X ALDEIA (COMPRIMENTO: 08,00 KM - LARGURA: 5,00M); BURITIZINHO X MOTAS X AGUA AZUL X CAATINGAS (COMPRIMENTO: 28,00 KM - LARGURA: 6,00M); CAJUEIRO X OLHO D'AGUA (COMPRIMENTO: 22,60 KM - LARGURA: 6,00M). TOTALIZANDO: 484.800,00 M2 DE AREA A SER BENEFICIADA COM SERVICOS DE TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMARIO E OBRA DE ARTE CORRENTE DE ACORDO COM CONTRATO ADMINISTRATIVO N 009/2008 - CPL.

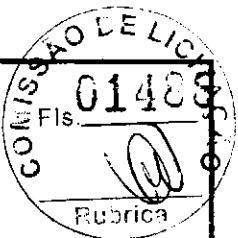
E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(s) e/ou CERTIDÃO(s) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente chancelada, que vai datada e assinada, por quem de direito.

Presidente: Rosângela Neto Farias
Interv. Chá de Criação
1º Vice-Presidente



(P)

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Certidão** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **802dh63a0341hcccd6971e335794352dfa8ac7f6h8290c3defd93c72f3b5e24f8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado **NID 58051** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**certidao acervo tecnico**", cujo assunto é descrito como "**certidao acervo tecnico**", faz prova de que em **01/04/2022 17:03:04**, o responsável **I S Lima Construção e Locação - Eireli (20.226.913/0001-38)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **I S Lima Construção e Locação - Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

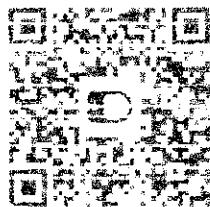
Este CERTIFICADO foi emitido em **01/04/2022 17:05:20** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x8b1839f504464adf23825cff63efd371611d9020d522b8b0749c877709d9679c**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN

Decreto da República nº 5.151
Decreto para Assuntos nº 1.125
MEDIDA PROVISÓRIA nº 2200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001



(Signature)

(Signature)

MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI

CNPJ: 03.938.934/0001-67



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a seguinte declaração para os devidos fins, perante aos Órgãos da Administração Pública Federal Estadual e Municipal, Empresas de Economia Mista, Autarquias, Fundações, Institutos Financeiros Oficiais ou Privados e outras, a pedido da empresa IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO-EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.226.913/0001-38, com sede na Av. Arthur Costa e Silva, nº 547, Cidade Nova, CEP: 65.922-000, João Lisboa/MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. Itamar da Silva Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 627.156.073-34, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz/MA que a mesma Prestou Serviços de Terraplenagem para a empresa MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.938.934/0001-67, com sede na Rua Frei Epifânio da Abadia, nº 02, Vila Nova, CEP: 65.912-060 Imperatriz/MA neste ato representada por seu representante legal Raimundo Valdereis Rodrigues Fernandes, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade sob o RG de nº 000045958395-6 SESP/MA e do CPF nº 248.576.533-20, residente e domiciliado na Rua "J", nº 27, Jardim Lopes, CEP: 65.912-515 na cidade de Imperatriz/MA. Conforme especificações e planilhas em anexo na página 2/2 deste Atestado de Capacidade Técnica, tem aprovada competência, probidade técnico-administrativo e operacional, trazendo assim total satisfação na execução dos seus serviços, pelo que firmamos o presente atestado.

DADOS DA OBRA:

LOCAL: AÇAILÂNDIA/MA

PERÍODO: 04/09/2019 à 29/05/2020

CONTRATO: Nº 001/CP/04/2018

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 001/2019 - CP - 004/2018

OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1838/42018

OBRA REGISTRADA NO CREA /MA: SOB O Nº MA20190251791

Atenciosamente,

IMPERATRIZ/MA 09 DE JULHO DE 2021

CNPJ: 03.938.934/0001-67
MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

R. Frei Epifânio da Abadia, 02
Vila Nova - CEP: 65.912-060

IMPERATRIZ - MARANHÃO

Rua Frei Epifânio da Abadia, 02 - Vila Nova
Cep: 65912-060 - Imperatriz/MA

MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 03.938.934/0001-67
Raimundo Valdereis R. Fernandes
CPF: 248.576.533-20
Representante Legal



AUTENTICAÇÃO

Pedro: 346.201

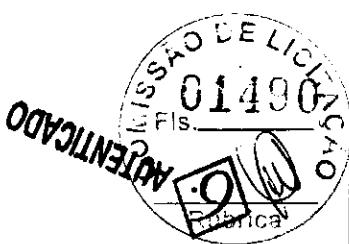
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado. Dou Fé Valores cobrados: 4.63 + 0.13 + 0.36 =

5.12 Imperatriz - MA, 13 de julho de 2021.

Cleodomer Alexandre Silveira Neto - Escrevente Autorizado
031510110001-72
cleodomer.silveira.neto@gmail.com

MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 03.938.934/0001-67

Rua Frei Epifâncio da Abadia, nº 02, Vila Nova, CEP: 65.912-060 Imperatriz/MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO-EIRELI, Inscrita no CNPJ nº 20.226.913/0001-38, com sede na Av. Arthur Costa e Silva, nº 547, Cidade Nova, CEP: 65.922-000, João Lisboa/MA, por Intermédio de seu representante legal o Sr. Itamar da Silva Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 627.156.073-34, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz/MA, executou parcialmente para MARAUTO EMPREENDIMENTOS EIRELI, Inscrita no CNPJ Nº 03.938.934/0001-67 serviços abaixo especificados, de acordo com as condições contratuais, normas e especificações técnicas e dentro do cronograma pré-estabelecido, nada havendo que desabone sua capacidade técnica, tendo como responsável técnico

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 04/09/2019 a 29/05/2020

OBRA REGISTRADA NO CREA MA SOB O Nº MA20190251791
 CONTRATO Nº 001/CP/04/2018 (Proc. ADM. Nº 18384/2018) E ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2019 - CP - 004/2018



OBRA:	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	Data: setembro-19
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO	Ref: SIMAPI / SICRO
PROONENTE:	MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	BDI: 20,97%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT CONTRATUAL	QUANT EXECUTADA	% EXECUTADO
------	---------------	----	------------------	-----------------	-------------

TRECHO 02 - Povoado Pé de Galinha CDM 12.140,00m

1.	SERVICOS PRELIMINARES				
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m ²	6,40	6,40	100,00%
1.2	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATE Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	m ²	6.224,24	6.224,24	100,00%
2.	TERRAPLENAGEM				
2.1	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (50m<DMT<200m), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m ³	7.486,25	7.486,25	100,00%
2.2	ATERRO COMPACTADO 100% PROCTOR NORMAL	m ³	7.486,25	7.486,25	100,00%
2.3	CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	m ²	36.840,00	36.840,00	100,00%
2.4	VALETAS E SAÍDAS LATERAIS DE ÁGUAS (BIGODES EXECUTADAS COM MOTONIVELADORA)	M	2.428,00	2.428,00	100,00%
2.5	EXPURGO DE JAZIDA - LIMPEZA E DECAPEAMENTO	m ³	490,00	490,00	100,00%
3.	OBRA DE ARTE CORRENTE				
3.1	CORPO DE BUEIRO BSTC 100CM	M	0,00	0,00	
3.2	BOCA DE BUEIRO BSTC 100CM EM CONCRETO CICLÓPICO	UN	0,00	0,00	
4.	REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
4.1	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	m ³	9.105,00	9.105,00	100,00%
4.2	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO	M3XKM	153.293,75	153.293,75	100,00%
4.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL 1A. CATEGORIA	m ²	60.700,00	30.350,00	50,00%
4.4	COMPACTAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO	m ³	4.105,00	4.105,00	100,00%
5.	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DE EMPRÉSTIMO - JAZIDA				
5.3	ESCAVACAO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CAT DMT SOM PREENCHIMENTO DA JAZIDA COM MATERIAL ORGÂNICO PROVENIENTE DO SEU CAPEAMENTO	m ³	1.821,00	1.821,00	100,00%
5.4	HIDROSEMEADURA MANUAL	m ²	2.601,43	2.601,43	100,00%

TRECHO 03 - Povoado Novo Bacabal COM 31.927,00m

1.	SERVICOS PRELIMINARES				
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m ²	6,40	6,40	100,00%
1.2	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATE Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	m ²	45.781,00	45.781,00	100,00%
2.	TERRAPLENAGEM				
2.1	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (50m<DMT<200m), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m ³	27.176,81	27.176,81	100,00%
2.2	ATERRO COMPACTADO 100% PROCTOR NORMAL	m ³	26.876,81	26.876,81	100,00%
2.3	CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	m ²	91.562,00	91.562,00	100,00%
2.4	VALETAS E SAÍDAS LATERAIS DE ÁGUAS (BIGODES EXECUTADAS COM MOTONIVELADORA)	M	3.385,40	3.385,40	100,00%
2.5	EXPURGO DE JAZIDA - LIMPEZA E DECAPEAMENTO	m ³	500,00	500,00	100,00%
3.	OBRA DE ARTE CORRENTE				
3.1	CORPO DE BUEIRO BSTC 100CM	M	7,00	7,00	100,00%
3.2	BOCA DE BUEIRO BSTC 100CM EM CONCRETO CICLÓPICO	UN	2,00	2,00	100,00%
4.	REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
4.1	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	m ³	13.945,25	13.945,25	100,00%

CNPJ: 03.938.934/0001-67

MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

R. Frei Epifâncio da Abadia, 02
 Vila Nova - CEP: 65.912-060

IMPERATRIZ - MARANHÃO

MARAUTO EMPREENDIMENTOS EIRELI
 CNPJ: 03.938.934/0001-67
 Representante Legal: R. Fernando
 CEP: 65.912-060

MARAU TO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI
CNPJ: 03.938.934/0001-67

Rua Frei Epifânia da Abadia, nº 02, Vila Nova, CEP: 65.912-060 Imperatriz/MA

A circular stamp with the text "COMISSÃO DE LICITAÇÃO" around the top edge and "01491" in the center. There is a handwritten signature over the stamp.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

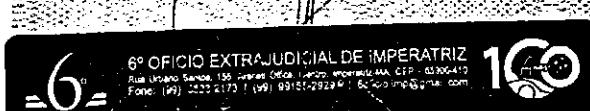
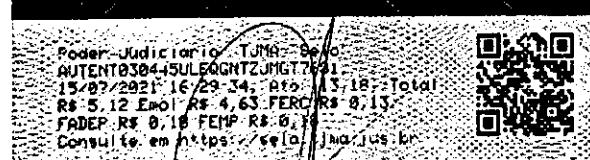
Atestamos para os devidos fins que a empresa IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO-EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.226.913/0001-38, com sede na Av. Arthur Costa e Silva, nº 547, Cidade Nova, CEP: 65.922-000, João Lisboa/MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. Itamar da Silva Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 627.156.073-34, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz/MA, executou parcialmente para MARAUTO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.938.934/0001-67 serviços abaixo especificados, de acordo com as condições contratuais, normas e especificações técnicas e dentro do cronograma pré-estabelecido, nada havendo que desabone sua capacidade técnica, tendo como responsável técnico

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/09/2018 - 29/05/2020

OBRAS REGISTRADA NO CREA MA SOB O Nº MA20190251791
CONTRATO Nº 001/CP/04/2018 (Proc. ADM. Nº 18384/2018) E ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2019 - CP - 004/2018

OBRA:	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	Data: setembro-19			
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO	Ref: SINAPI / SICRO			
PROONENTE:	MARALTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	BDI: 20,97%			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT CONTRATUAL	QUANT EXECUTADA	% EXECUTADO
4.2	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO	M3XXM	80.630,44	80.630,44	100,00%
4.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL 1A. CATEGORIA	m ²	80.635,00	80.635,00	100,00%
4.4	COMPACTAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMARIO	m ³	13.945,25	13.945,25	100,00%
5.1	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DE EMPRÉSTIMO: JAZIDA				
5.3	ESCAVACAO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CAT DMT 50M PREENCHIMENTO DA JAZIDA COM MATERIAL ORGÂNICO PROVENIENTE DO SEU CAPEAMENTO	m ³	2.789,05	2.789,05	100,00%
5.4	HIDROSEMEADURA MANUAL	m ²	3.841,50	3.841,50	100,00%
IMPERATRIZ/MA 09 DE JULHO DE 2021					
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PÁGINA 2/2					

MARASTO EMPREEND. E CONSTR. FIREL
CNPJ: 03.998.936/0001-67
Raimundo Vanderlei R. Fernandes
C.F: 248.578.633-20
Representante Legal



CNPJ: 03.938.934/0001-67
MARAU TO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
R. Frei Epifânio da Abadia, 02
Vila Nova - CEP: 65.912-060
IMPERATRIZ - MARANHÃO

Clodomar Alexandre Soeira Neta - Escrevente Autorizado

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado. DOU FÉ. Valores cobrados: 6,63 + 0,13 = 6,76
6.12
Imperatriz, 15 de julho de 2021.
Cláudomar Alexandre Soeira Neto - Escrevente Autorizado

Digitalizado com CamScanner

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.**, CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Atestado** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5a23627ce9806e43d4b8c201d5c7bf4239bfc97841e6d3f440930ade7a57933e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado **NID 58049** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**atestado capacita técnica**", cujo assunto é descrito como "**atestado capacita técnica**", faz prova de que em **01/04/2022 16:59:48**, o responsável **I S Lima Construção e Locação - Eireli (20.226.913/0001-38)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **I S Lima Construção e Locação - Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

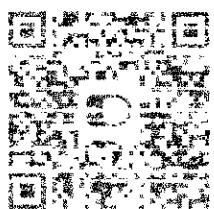
Este CERTIFICADO foi emitido em **01/04/2022 17:01:01** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6d53db43ba5ae48a2205e5d7cccd5c5f26730b2a9127bb98a25ae4b54f26e25bc**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN

Decreto da República - Casa Civil
Decreto para Assuntos da Fazenda
Medida Provisória nº 2200-2
de 24 de Agosto de 2001





GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 012.548/2019-7

Natureza(s): Representação

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB

Representação legal: não há

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB. TOMADA DE PREÇOS 1/2019. REGISTRO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. PRECEDENTES. PARCIAL PROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Kayo Cézar Almeida de Andrade, em face de supostas irregularidades constantes da Tomada de Preços n. 1/2019, conduzida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, que teve por objeto “a contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço unitário, para execução de reforma e manutenção do Edifício-Sede do TRT da 13ª Região” (peça 4, p. 1).

2. Por meio de Despacho à peça 9, de 4.6.2019, conheci da representação, indeferi o pedido de medida cautelar e determinei a realização de oitiva prévia do TRT-13. O ofício que encaminhou a oitiva prévia foi entregue em 18.6.2019, conforme aviso de recebimento acostado à peça 11.

3. Em 13.6.2019 o certame fora homologado, tendo o objeto sido adjudicado à empresa vencedora, FC-Fernandes Carvalho Construtora Ltda. (peça 17, p. 152), que pactuou com o órgão licitante o Contrato TRT n. 19/2019, no valor de R\$ 574.108,58, com vigência prevista de cinco meses (peça 17, p. 164-182).

4. A resposta à oitiva prévia encontra-se acostada à peça 13.

5. Com fulcro no inciso I do § 3º do art. 1º da Lei n. 8.443/92, transcrevo a instrução, acorde, da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas – Selog, a qual propõe conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente (peças 21 a 23):

“INSTRUÇÃO DE ANÁLISE DE OITIVA PRÉVIA”

A. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 012.548/2019-7	<i>Conhecimento. Indeferimento da cautelar. Procedência parcial. Arquivamento.</i>
--------------------------	---

UNIDADE JURISDICIONADA	UASG
<i>Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região</i>	<i>80005</i>

OBJETO

Contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço unitário, para execução de reforma e manutenção do Edifício-Sede do TRT da 13ª Região/PB (peça 4, p. 1).



REPRESENTANTE	CPF	
<i>Kayo Cézar Almeida de Andrade</i>		057.380.294-70
HÁ PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL?	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
<i>Não</i>	3.332.596 (peça 1, p. 32)	
MODALIDADE	NÚMERO	TIPO
<i>Tomada de Preços</i>	1/2019	<i>Menor preço global</i>
VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR CONTRATADO	
<i>Cinco meses, contados do início dos serviços (peça 17, p. 165 e 187).</i>	<i>R\$ 574.108,58 (peça 17, p. 173 e 187)</i>	

FASE DO CONTRATO

Contrato 19/2019-TRT, firmado em 13/6/2019, publicado no DOU de 17/6/2019, com a empresa FC – Fernandes Carvalho Construtora Ltda. (CNPJ: 13.570.141/0001-91), (peça 17, p. 164-182)

B. MOMENTO PROCESSUAL

1. *Conhecida a presente Representação (peça 9) e promovida a oitiva prévia quanto às alegações do representante e demais questões levantadas por esta Unidade Técnica, passa-se a analisar as respostas apresentadas, tópico a tópico, conforme transcrição/contextualização a seguir.*

C. HISTÓRICO DE COMUNICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR	<i>Peca 9</i>	<i>4/6/2019</i>
----------------------------	---------------	-----------------

OFÍCIOS ENCAMINHADOS PELA SELOG

<i>Ao TRT/PB</i>	<i>Ofício 1280/2019-TCU/Selog, de 6/6/2019 (peça 10)</i>
	<i>Ofício 0772/2019-TCU-Seproc, de 27/6/2019 (peça 12)</i>

D. DOCUMENTOS APRESENTADOS EM RESPOSTA À OITIVA**PELA UNIDADE JURISDICIONADA**

Ofício TRT SGP 127/2019, de 27/6/2019 – Gabinete da Presidência (peça 13, p.1-2), acompanhado dos documentos referentes ao processo licitatório e da contratação dele decorrente (peças 13 a 17).

E. MEDIDA CAUTELAR – AVALIAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS**PERIGO DA DEMORA**

<i>Há decisão judicial ou administrativa, sem especificação de prazo, para suspender o andamento do processo licitatório ou a contratação?</i>		<i>Não há informação</i>
<i>No caso de contratação normal</i>	<i>O contrato decorrente do certame já foi assinado?</i>	<i>Sim</i>
<i>No caso de Registro de Preços:</i>	<p><i>A ata de registro de preços decorrente do certame já foi assinada?</i></p> <p><i>O contrato decorrente da ata de registro de preços (que, porventura, seja objeto da representação/denúncia) já foi assinado?</i></p>	<p><i>Não se aplica</i></p> <p><i>Não se aplica.</i></p>
	<i>A ata de registro de preços decorrente do certame ainda possui saldo que permita novas contratações pelo órgão gerenciador ou por eventuais adesões</i>	<i>Não se</i>

Análise:

Está afastado o pressuposto do perigo da demora, em razão de que o contrato decorrente da Tomada de Preços 1/2019 já foi assinado com a licitante vencedora.

PERIGO DA DEMORA REVERSO

<i>O serviço/bem é essencial ao funcionamento das atividades do órgão/entidade?</i>	<i>Não</i>
<i>O órgão ou entidade está coberto contratualmente pelo serviço com razoável vigência (há a possibilidade de voltar a fase ou refazer o certame, a depender da consequência da concessão de cautelar no caso concreto) ou admite prorrogação excepcional?</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Caso haja a possibilidade de manutenção do contrato com a atual prestadora dos serviços, as condições dessa contratação seriam melhores (menor preço e atendimento satisfatório) que o que se está em vias de contratar?</i>	<i>Não se aplica</i>

Análise:

2. Não se verifica a existência do perigo da demora reverso, tendo em vista que o funcionamento das atividades do órgão não resta impossibilitado até que se aguarde o deslinde dos fatos apontados na representação.

PLAUSIBILIDADE JURÍDICA

<i>O órgão/entidade está sujeito aos normativos supostamente infringidos?</i>	<i>Sim</i>
<i>Há plausibilidade nas alegações do representante?</i>	<i>Não</i>
<i>Há indício de sobrepreço ou superfaturamento?</i>	<i>Não</i>
<i>Há grave risco de lesão ao erário, inexecução ou execução insatisfatória do objeto?</i>	<i>Não</i>

Análise quanto à plausibilidade jurídica e quanto à necessidade de adoção de medida cautelar [Assinatura]

Item 2. "a". do Ofício 1280/2019-TCU/Selog: inclusão da exigência contida no item 4.3.9.1 do Edital, de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara, 655/2016-TCU-Plenário e 205/2017-TCU-Plenário.

Fundamento legal ou jurisprudencial: Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara, 655/2016-TCU-Plenário e 205/2017-TCU-Plenário.

Manifestação do órgão/entidade (peça 13):

3. No tocante ao ponto questionado, a Unidade Jurisdicionada apresentou em essência os seguintes esclarecimentos:

a) não houve ilegalidade na exigência editalícia apostada no subitem 4.3.9.1 do Edital; b) também não houve restrição à competitividade na licitação em decorrência da exigência editalícia apostada no subitem 4.3.9.1 do Edital, pois apenas uma empresa foi inabilitada pela não comprovação do mesmo, conforme se vê na tabela constante à peça 13, p.4); c) cita a redação do subitem 4.3.9 do Edital da Tomada de Preço em questão, conforme abaixo:

[...]4.3.9. Atestado de capacidade Técnico - Operacional: Comprovação por parte da empresa licitante de ter executado serviço de características similares ou superiores à do objeto deste Certame Licitatório. Esta comprovação se dará obrigatoriamente através dos documentos abaixo descritos:

4.3.9.1. Declaração(ões), Certidão(ões) ou Atestado(s) emitido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, em nome de qualquer profissional e devidamente registrada pela entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), referente a serviço realizado em qualquer época ou local pela empresa licitante, comprovando a execução de serviço de características similares e sem irregularidades;

4.3.9.2. Será considerado para este item, serviço de características similares, aquele que englobe, no mínimo, a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas no que se refere à execução e/ou fornecimento e aplicação de que pelo menos 300 m² de porcelanato.

4.3.9.2.a. As características aqui exigidas (Acervo Técnico Operacional) não precisam constar de uma mesma obra.

4.3.9.2.b. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, somados, comprovem a experiência requerida da empresa no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas exigidas acima, mesmo que em obras distintas. [...];

d) destaca trecho do Acórdão 2.205/2017-TCU-Plenário [na verdade, o Acórdão é 205/2017-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas]: "[...]considerando que a exigência de averbação de atestado de capacidade técnico-operacional (ou seja, da licitante, e



não do profissional vinculado ao Crea/CAU) é ilegal[...]"

e) menciona a redação do artigo 55 da Resolução Confea 1.025/2009:

[...]Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

f) apresenta os normativos referentes às obras e serviços de engenharia, com o conceito de: licenciamento para obras; projetos; alvarás de construção e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e conclui:

Para o mundo da engenharia não existe serviço ou obra, se o mesmo não estiver devidamente registrado(a) pelo profissional Responsável Técnico no conselho competente, seja através de ART (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou de RRT (CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

g) explicita a diferença entre "capacitação técnico-profissional" e "capacitação técnico-operacional" e conclui que o entendimento do sistema Crea/Confea é que "a capacidade técnica de uma empresa varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico";

h) afirma, mais adiante:

Das Decisões nºs 767/1998 - Plenário, 285/2000 - Plenário e 86/2002 - Plenário e do Acórdão nº 478/2015 - Plenário, observamos que diferentemente do entendimento do sistema CREA/CONFEA, o TCU entende que: a capacidade técnica de uma empresa não guarda relação aos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, mas sim de sua experiência anterior nos serviços por ela desenvolvidos.

i) registra que os órgãos da Administração Pública devem se nortear pelos julgados e orientações normativas do colendo Tribunal de Contas da União e não de entidades privadas ou conselhos de classe, nos termos da Súmula TCU 222;

j) afirma que a exigência editalícia insculpida no subitem 4.3.9.I não contrariou a jurisprudência do TCU acima citada, pelos motivos que expõe:

a) Para fins de existência "real, efetiva, concreta e prática", todo e qualquer serviço ou obra de engenharia deve estar devidamente registrada por um Responsável Técnico na entidade profissional competente. Esse serviço fará parte da capacitação técnico-profissional do citado Responsável Técnico (entendimentos do sistema CREA/CONFEA e do TCU) e também fará parte da experiência anterior (que se demonstra através de registros, da reprodução de atos ou fatos conhecidos), ou seja, da capacitação técnico-operacional da empresa, quando a mesma detinha em seus quadros o referenciado Responsável Técnico (entendimento do TCU, discordante do entendimento do sistema CREA/CONFEA);

b) Em momento algum se pediu na Norma Editalícia que fosse registrado "Acervo Técnico-Operacional" junto ao CREA, mas sim, a apresentação de um documento vinculado a uma a CAT - Certidão de Acervo Técnico de qualquer profissional referente a um serviço, realizado quando o mesmo fez parte do quadro técnico daquela empresa (ou seja, a comprovação do histórico/experiência anterior da empresa para um serviço que realmente existiu, por guardar registro no canal competente).

Destaque-se que não houve limitação temporal, pois o serviço poderia ter sido "realizado em qualquer época ou local" e ainda admitiu-se o somatório de atestados, ou seja, a empresa poderia ter apresentado várias CAT's em nome de vários profissionais, que, somadas correspondessem a exigência quantitativa estabelecida.

c) O Acórdão TCU nº 195/2003 - Plenário destaca que [...] cabe à Administração, com vista a preservar o patrimônio público... arbitrar quais as exigências a serem colocadas em edital, desde que não direcione a licitação, para se resguardar de possíveis licitantes sem capacitação para assumir um contrato cuja complexidade e materialidade foram previamente definidas pelo administrador [...], sendo a atual situação enquadrada nos termos da Decisão nº 432/96 - Plenário, que [...] retira a limitação específica relativa a exigibilidade de atestados destinados a comprová-la, deixando que a decisão quanto a essa questão fique ao critério da autoridade licitante, que deve decidir quanto ao que for pertinente, diante de cada caso concreto, nos termos do art. 30, II". [...];

k) cita, em seu favor, as disposições de Nota Técnica da Advocacia-Geral da União sobre capacitação técnico-operacional e, ao final, afirma:

Na licitação ora sob análise, temos que o quantitativo mínimo exigido a título de capacitação técnico-operacional foi de 300 m² (trezentos metros quadrados) de porcelanato, conquanto o edital (vide planilha orçamentária anexa ao Projeto Básico - item 4.3) aduz a 1.575,48 m² (um mil, quinhentos e setenta e cinco, vírgula quarenta e oito metros quadrados), ou seja, foi exigido que a empresa tivesse em seu histórico devidamente comprovado, a execução de aproximadamente 19% (dezenove por cento) do que seria objeto da contratação, porcentagem bem inferior ao estabelecido como máximo pelo TCU;

l) quanto ao subitem 4.3.8 do edital, relativo à capacitação técnico-profissional, registra:

As exigências do subitem 4.3.8 guardam consonância tanto com o já acima esposado de que "para fins de existência real, efetiva, concreta e prática", todo e qualquer serviço ou obra de engenharia deve estar devidamente registrada por um Responsável Técnico na entidade profissional competente, como também as orientações normativas do colendo TCU, uma vez que só será exigido o vínculo do profissional que detenha capacitação técnica, caso a empresa seja vencedora e quando da assinatura do contrato;

m) ao final do primeiro questionamento, salienta que está devidamente justificada a legalidade da exigência editalícia apostila no subitem 4.3.9.1 do Edital.

Item 2.b. do Ofício 1280/2019-TCU/Selog: inabilitação, com fundamento no subitem 4.3.9 do Edital da Tomada de Preços 1/2019, pela Comissão Permanente de Licitação, das empresas abaixo relacionadas, encaminhando os relatórios técnicos que fundamentaram a decisão:

- i) NSEG Construções Eireli-ME;*
- ii) RCS – Reformas Construções e Serviços Eireli-ME;*
- iii) GH Engenharia Ltda ME; e*
- iv) MVP Engenharia Ltda.*

a) de início, menciona;

Em uma leitura da Ata de Habilitação, a qual detém todos os termos e fundamentos do ocorrido na Sessão Pública, temos que todas as empresas acima foram desclassificadas pelo mesmo motivo: "por não comprovar o exigido no item 4.3.9 do Edital, notadamente a



execução e/ou fornecimento e aplicação de, pelo menos, 300 m² de porcelanato.

b) no que se refere à inabilitação das empresas: NSEG Construções Eireli-ME, GH Engenharia Ltda. ME e MVP Engenharia Ltda., registra que as mesmas:

(...) elas apresentaram na forma exigida no item 4.3.9 a documentação referente ao citado "formalismo", ou seja, apresentaram à CPL Declaração(ões), Certidão(ões) ou Atestado(s) emitido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, em nome de qualquer profissional (acompanhada de uma CAT, por exemplo) e devidamente registrada pela entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), referente a serviço realizado em qualquer época ou local pela empresa licitante, comprovando a execução de serviço de características similares e sem irregularidades.

Não obstante, as empresas não comprovaram a execução de, pelo menos 300 m² (trezentos metros quadrados) de porcelanato, ou seja, não comprovaram ter uma experiência anterior nem de 19% (dezenove por cento) do que seria objeto da contratação;

c) no tocante às três empresas acima, conclui que "... atenderam ao combatido subitem editalício 4.3.9.1, sendo inabilitadas tão somente pelo subitem 4.3.9.2.";

d) quanto à inabilitação da empresa RCS - Reformas Construções e Serviços Eireli-ME, deixa claro que foi a única empresa que não demonstrou a capacitação técnico-operacional na forma delineada na norma editalícia pelo subitem 4.3.9.1, apontada no Ofício 1280/2019 - TCU/Selog, como ensejador de restrição de competitividade;

e) após os esclarecimentos sobre a documentação apresentada pela empresa acima referida, conclui:

a) Tentou fazer cumprir os requisitos habilitatórios pois adotou todos os procedimentos para a formalização do exigido no subitem 4.3.9.1, porém não obteve sucesso, uma vez que não apresentou o documento habilitatório exigido na Norma Editalícia, pela exiguidade do prazo;

b) Aquiesceu aos termos editalícios uma vez inexistindo no Protocolo TRT nº 3.664/2019 qualquer impugnação aos termos do Ato Convocatório; e

c) Após sua inabilitação, por não atender aos ditames editalícios, impetrou recurso administrativo, onde apresentou as mesmas razões hoje postas no Ofício 1280/2019 - TCU/Selog que refere-se ao Processo TC 012.548/2019-7.

f) por fim, a resposta do TRT apresenta as seguintes conclusões sobre as impugnações à Tomada de Preços 1/2019 (peça 13, p. 32):

a) não houve restrição à competitividade, havendo tratamento isonômico dos licitantes;
 ii) para que um serviço ou obra de engenharia de fato exista sob o ponto de vista jurídico tem que estar registrada no sistema CREA/CONFEA, através de ART/RRT;

c)) não se exigiu no subitem 4.3.9.1 do Ato Convocatório registro de Atestado de capacidade Técnico-Operacional no sistema CREA/CONFEA, mas sim a apresentação de um documento (Declaração, Certidão ou Atestado) vinculado a uma a CAT - Certidão de Acervo Técnico de qualquer profissional referente a um serviço, realizado quando o mesmo fez parte do quadro técnico daquela empresa (ou seja, a comprovação do histórico/experiência anterior da empresa para um serviço que realmente existiu, por guardar registro no canal competente);

d) buscou-se a adequação dos seus ditames à legislação afeta às licitações e contratos



administrativos aos normativos e à jurisprudência do colendo TCU - Tribunal de Contas da União, destacando-se que a qualificação técnica exigida foi efetiva, concreta, prática e objetiva, utilizando-se de critérios já pacificados onde apontamos novamente o trecho da Decisão TCU nº 86/2002 - Plenário: "importa reconhecer que as CAT nº 5290 e 5288 efetivamente poderiam ser consideradas pela Comissão de Licitação, tendo em vista que demonstram que a empresa já executou serviços de revestimento de aparelhos..."; e) observou-se, inclusive, a preservação do patrimônio público, conforme orientações da colenda Corte de Contas, como bem dispõe o Acórdão TCU nº 195/2003 - Plenário: "cabe à Administração, com vista a preservar o patrimônio público... arbitrar quais as exigências a serem colocadas em edital, desde que não direcione a licitação, para se resguardar de possíveis licitantes sem capacitação para assumir um contrato cuja complexidade e materialidade foram previamente definidas pelo administrador"; e) o resultado do certame, nos remete a entendermos não ter havido prejuízo ao erário, uma vez que o valor contratado para o serviço objeto da licitação foi de R\$ 574.108,58 (quinhentos e setenta e quatro mil, cento e oito reais e cinqüenta e oito centavos), valor 15,36% (quinze vírgula trinta e seis por cento) inferior ao total estimado pela Administração, R\$ 678.325,30 (seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). Cabendo ainda sobressaltar que o valor estimado pela Administração lastreou-se nos preços de insumos e custos de composição do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, metodologia utilizada para o orçamento de obras mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, conforme bem orienta o TCU.

Análise:

4. Da análise da manifestação da Unidade, depreende-se que está afastada a plausibilidade jurídica para concessão da medida cautelar requerida. Embora a exigência contida no item 4.3.9.1 do edital da Tomada de Preços 1/2019 seja, em tese, restritiva à competitividade (item 2. "a", da oitava), não ficou evidenciado que, neste caso concreto, tenha prejudicado a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Conforme se verifica na Ata de divulgação do resultado da habilitação relativa à Tomada de Preços 1/2019 (peça 3), houve a participação de nove empresas. Destas, uma não apresentou a proposta comercial e foi excluída. Quatro competidores foram inabilitados por não comprovar o exigido no item 4.3.9 do Edital, quanto à execução e/ou fornecimento e aplicação de, pelo menos, 300 m² de porcelanato. Os outros quatro licitantes foram habilitados. Nenhum licitante foi inabilitado em razão da regra insculpida no subitem 4.3.9.1 do edital.

6. A exigência contida do subitem 4.3.9.1, do edital convocatório, contraria o disposto na Resolução Confea 1.025/2009 e nos Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara, 655/2016-TCU-Plenário e 205/2017-TCU-Plenário.

7. Acerca da análise dessa matéria revela-se pertinente transcrever excerto da instrução técnica lavrada no TC 013.003/2019-4, que tratou da mesma irregularidade flagrada na Tomada de Preços 2/2019, realizada também pelo TRT da 13ª Região (TRT/PB), referente à inclusão de exigência no edital de que o atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas fosse registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e

Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU):

11. O atestado de capacitação técnica-operacional está previsto no inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993, o qual estabelece que os serviços objeto de ateste só precisam ser relevantes e similares em relação ao objeto da licitação. Isso quer dizer que deverão ser levadas em conta suas quantidades, prazos de atendimento, características e, ainda, se houve a plena satisfação do atendimento por parte do cliente (seja ele da Administração Pública ou do setor privado), atestando que a empresa tem de fato a "capacidade" para atender o objeto licitado. Sem dúvida, tal dispositivo não menciona a exigência de atestado registrado no Crea, a não ser quando, no seu § 1º, trata das exigências quanto à comprovação da capacitação técnico-profissional (inciso I, do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/1993).

12. Distintas são a capacidade técnico-operacional e a capacidade técnico-profissional de uma empresa. A primeira é uma exigência referente aos atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial, logo, é um atributo da pessoa jurídica. Já a segunda se relaciona com a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado. O acervo técnico é toda a experiência do profissional por ele adquirida ao longo de sua vida, compatível com suas atribuições, desde que registrada a respectiva responsabilidade técnica – ART nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, conforme art. 47 da Resolução 1.025/09, do Confea. O mencionado acervo técnico é obtido por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

13. As empresas não possuem acervo técnico propriamente dito. Conforme o art. 48 da Resolução 1.025/2009 do Confea, a pessoa jurídica terá a capacidade técnico-profissional representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Em síntese, a empresa possui a experiência técnico-operacional e o responsável técnico que trabalha para ela possui a experiência técnico-profissional. Dessa forma, a empresa não precisa de um atestado de capacidade técnica registrado no Crea. O que ela precisa é ter seu registro no Crea, por motivo da sua atividade (inciso I, do art. 30 da Lei 8.666/1993). O profissional que é responsável técnico também deverá ter registro no Crea, mas quem deverá registrar o atestado é o próprio profissional.

14. Em assim sendo, tem razão o representante quando afirma que a validação no Crea dos atestados que visam comprovar a referida capacidade técnica-operacional das empresas não tem previsão legal, pois o registro de atestados técnicos é regulado pela Resolução 1.025/2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

15. O Confea tem competência para "Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT", sendo a ART "o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea", e o acervo técnico o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional.

16. O acervo técnico é instrumentalizado por meio da emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT), na qual constam os assentamentos do Crea referentes às ART arquivadas em nome do profissional, sendo então o documento oficial do Crea apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.

17. A jurisprudência dessa Egrégia Corte de Contas também é unânime nesse sentido, conforme se observa nos seguintes acórdãos:

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que:

(...)

9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Consea e o Acórdão 128/2012 - TCU - 2ª Câmara;

(Acórdão 655/2016-Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti).

1.7. Dar ciência à Fiocruz acerca das seguintes falhas constatadas no âmbito do Pregão Eletrônico 28/2016:

1.7.1. exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Consea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário;

(Acórdão 205/2017-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas).

18. Dessa forma, o dispositivo constante do edital, no sentido de exigir um documento certificado pelo Crea ou CAU, que seria a CAT, para que comprove a experiência anterior de licitante, é ilegal, na medida em que ultrapassa o conceito estabelecido pelo artigo 30, § 1º da Lei 8.666/1993, podendo restringir indevidamente a competitividade do certame. Tal aspecto conecta-se à questão da inclusão no edital de um item ilegal.

19. O outro aspecto já foi mencionado no item 9 da presente instrução e diz respeito ao momento da avaliação dos requisitos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação. A constatação da ofensa ao princípio constitucional da ampla competitividade nos certames públicos não pode ser considerada em abstrato, e, no caso concretamente considerado, não houve qualquer inibição capaz de inviabilizar a regularidade do certame, haja vista a quantidade considerável de empresas participantes do certame e que efetivaram a entrega de seus documentos de habilitação (dez empresas), destacando-se que nenhuma delas foi declarada inabilitada por conta da exigência apontada como irregular pela representação (comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea). Em outras palavras, não restou comprovada a efetiva restrição indevida à competitividade do certame, no caso apreço.

8. O processo acima citado resultou no Acórdão 4.580/2019-TCU-1ª Câmara, o qual deliberou (item 1.6.2.1) por dar ciência ao TRT/PB quanto a irregularidade da exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

9. Isso posto, considerando que a cláusula restritiva não prejudicou o bom andamento do certame e nem o interesse público, deve ser proposto o indeferimento da medida cautelar requerida e que seja dada ciência à Unidade Jurisdicionada, nos seguintes termos:

a) exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme verificado na Tomada de Preços 1/2019, não tem previsão legal no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, e contraria o disposto na Resolução Confea 1.025/2009 e nos Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara (relatado pelo Ministro José Jorge), 655/2016-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Augusto Sherman) e 205/2017-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Bruno Dantas);

10. Quanto ao questionamento do item 2.“b”, da oitiva, referente à inabilitação, com fundamento no subitem 4.3.9 do Edital da Tomada de Preços 1/2019, pela Comissão Permanente de Licitação, das empresas NSEG Construções Eireli-ME, RCS – Reformas Construções e Serviços Eireli-ME, GH Engenharia Ltda ME; e, MVP Engenharia Ltda, a resposta do TRT/PB foi suficiente para afastar a ocorrência de irregularidade, consoante já tratado no item 5 supra.

11. As quatro empresas foram inabilitadas por não comprovarem a experiência na execução e/ou fornecimento e aplicação de, pelo menos, 300 m² de porcelanato. Vale salientar que esse serviço estava previsto no item 4.3 da Planilha Estimativa de Custos, pelo quantitativo total de 1.575,48 m² e o valor orçado de R\$ 173.176,76 (peça 4, p. 43-47). Ou seja, a exigência foi de comprovação de execução de quantidade equivalente a cerca de 19% do quantitativo licitado, além de que foi limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, o que atende à jurisprudência desta Corte (Súmula TCU 263).

12. Assim em relação a esse ponto, não há plausibilidade jurídica na representação.

13. Dante da análise acima, propõe-se indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez ausente o pressuposto da plausibilidade jurídica, essencial para sua concessão. No mérito, deve-se propor que a presente representação seja considerada parcialmente procedente, seja dada ciência ao TRT/PB acerca da ilegalidade verificada e o arquivamento do feito. Por fim, deve-se registrar que a empresa contratada não foi cientificada, conforme determinado no item III do despacho do E. Relator (peça 9). A ocorrência pode ser atribuída ao fato de que não havia nos autos, quando da expedição das comunicações, informação quanto à empresa vencedora, o que foi obtido quando da resposta à oitiva do TRT/PB.

14. De todo modo, levando em conta a busca da celeridade processual e as conclusões alcançadas após a análise da oitiva do TRT/PB, que ensejará proposta que não afetará os direitos subjetivos da empresa contratada, considera-se, data vênia, não ser mais pertinente a realização da oitiva.

E. IMPACTO DOS ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Haverá impacto relevante no órgão e/ou na sociedade, decorrente dos encaminhamentos propostos?	Não
--	-----

F. PEDIDO DE INGRESSO AOS AUTOS E DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Há pedido de ingresso aos autos?	Não
----------------------------------	-----



Há pedido de sustentação oral?

Não

G. PROCESSOS CONEXOS E APENSOS

Há processos conexos noticiando possíveis irregularidades na contratação ora em análise?

Sim

NÚMERO DO TC	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ESTADO ATUAL	SITUAÇÃO ATUAL
013.003/2019-4	Representação contra tomada de preços do TRT/13ª Região para contratação de serviços de reforma e manutenção do almoxarifado do TRT. A representação aborda a mesma irregularidade alegada neste processo. Ou seja, trata-se da mesma representante, do mesmo órgão representado e a mesma irregularidade alegada. Apesar de serem contra editais distintos, trata-se do mesmo serviço contratado, pelo mesmo órgão, mas para execução em locais diversos.	Aberto	Julgado (Acórdão 4.580/2019- TCU-1ª Câmara)

Há processos apensos?

Não

17.1. Em virtude do exposto, propõe-se:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) no mérito, considerar a presente representação parcialmente procedente;

c) indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, uma vez ausentes os pressupostos essenciais para sua concessão;

d) dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada na Tomada de Preços 2/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

d.1) a exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme verificado na Tomada de Preços 1/2019, não tem previsão legal no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, e contraria o disposto na Resolução Confea 1.025/2009 e nos Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara (relatado pelo Ministro José Jorge), 655/2016-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Augusto Sherman) e 205/2017-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Bruno Dantas); e



e) informar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e ao representante que o conteúdo da deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos"

6. É o Relatório.

①

✓ JRD

13

VOTO

Registro, inicialmente, que relato o presente processo em razão de sorteio realizado na forma do art. 18-B da Resolução TCU n. 175/2005 (peça 2).

2. Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Kayo Cézar Almeida de Andrade, em face de supostas irregularidades constantes da Tomada de Preços n. 1/2019, conduzida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, que teve por objeto “*a contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço unitário, para execução de reforma e manutenção do Edifício-Sede do TRT da 13ª Região*” (peça 4, p. 1).

3. O representante sustentou, em suma, a ilegalidade da cláusula 4.3.9.1 do Edital da Tomada de Preços 01/2019, uma vez que o dispositivo exigia dos licitantes a apresentação de declaração, certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, em nome de qualquer profissional e devidamente **registrada pela entidade profissional competente**, referente ao serviço realizado a qualquer época ou local pela licitante, de forma a comprovar a execução regular de serviço de características similares (peça 1, p. 2).

4. Nos pedidos, requereu a procedência da representação para ser determinada ao TRT-13 a adoção de medidas corretivas, nos termos do art. 113, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, com vistas ao saneamento da alegada ilegalidade da cláusula 4.3.9.1.

5. O objeto licitado já se encontra adjudicado à empresa vencedora, FC-Fernandes Carvalho Construtora Ltda. (peça 17, p. 152), a qual pactuou com o órgão licitante o Contrato TRT n. 19/2019, no valor de R\$ 574.108,58, tendo vigência prevista de cinco meses (peça 17, p. 164-182).

6. Após resposta à oitiva prévia por mim determinada em Despacho à peça 9, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas – Selog, em pronunciamentos uniformes, propôs conhecer da presente representação, indeferir o pedido de medida cautelar e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando-se ciência ao TRT-13 de que “*a exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme verificado na Tomada de Preços 1/2019, não tem previsão legal no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, e contraria o disposto na Resolução Confea 1.025/2009 e nos Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara (relatado pelo Ministro José Jorge), 655/2016-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Augusto Sherman) e 205/2017-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Bruno Dantas)*” (peças 21 a 23).

7. Razão assiste à unidade instrutiva. Vejamos.

8. No que toca à admissibilidade, conheço da representação, visto estarem satisfeitos os requisitos previstos no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93, c/c arts. 235 e 237, inciso VII, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU n. 259/2014.

9. Quanto ao pedido de medida cautelar, sua implementação é incabível ante a inexistência do *periculum in mora* e *periculum in mora* reverso, na medida em que o funcionamento das atividades do órgão licitante não é afetado pela execução do objeto licitado, o qual não guarda correlação com a atividade finalística do TRT-13 (exercício da jurisdição). Por semelhante modo, está ausente o requisito do *fumus boni juris*, porquanto não consta dos autos elemento indicativo de que a cláusula impugnada (4.3.9.1) tenha, efetivamente, obstado à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

10. Atinente ao mérito, é pertinente a proposta da unidade instrutiva no sentido de ser dada ciência à Corte Trabalhista acerca da impropriedade/falha dc se exigir registro de atestado da capacidade técnico-operacional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea ou

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme consta da cláusula 4.3.9.1 da Tomada de Preços 1/2019, a seguir transcrita:

“4.3.9. Atestado de capacidade Técnico – Operacional: Comprovação por parte da empresa licitante de ter executado serviço de características similares ou superiores à do objeto deste Certame Licitatório. Esta comprovação se dará obrigatoriamente através dos documentos abaixo descritos:

4.3.9.1. Declaração(ões), Certidão(ões) ou Atestado(s) emitido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, em nome de qualquer profissional e devidamente registrada pela entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), referente a serviço realizado em qualquer época ou local pela empresa licitante, comprovando a execução de serviço de características similares e sem irregularidades.” (Grifei)

11. A referida exigência não encontra respaldo no § 3º do art. 30 da Lei n. 8.666/1993, o qual prescreve que “Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”. Perceba-se que inexiste exigência legal quanto ao registro das certidões ou dos atestados no Crea ou no CAU.

12. O Tribunal de Contas da União já decidiu nesse mesmo sentido em outras ocasiões, como bem noticiado pela Sclog: Acórdãos 128/2012 – TCU – 2ª Câmara, relator Ministro José Jorge; 655/2016 – TCU – Plenário, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman; e 205/2017 – TCU – Plenário, relator Ministro Bruno Dantas.

13. Ademais, ressalto que, nos autos do TC 013.003/2019-4, fora proferido o Acórdão 4580/2019 – TCU – 2ª Câmara, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, por meio do qual o Colegiado abordou matéria idêntica à que ora se aprecia, deliberando por informar o TRT/13 acerca da falha em se exigir registro de atestado da capacidade técnica-operacional no Crea ou no CAU:

“ACÓRDÃO 4580/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, ordenar a adoção das seguintes medidas e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.003/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

(...)

1.6.2. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para adoção de medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes, de que foi identificada a seguinte falha na Tomada de Preços 2/2019:

1.6.2.1. exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara, 655/2016-TCU-Plenário e 205/2017-TCU-Plenário;”

(Grifei)

14. Referido TC 013.003/2019-4 versa sobre representação manejada pelo mesmo representante e tem como representado o mesmo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. A única diferença daquela representação para esta é o edital impugnado: nos autos do TC 013.003/2019-4, representou-se contra a Tomada de Preços 2/2019 (execução de reforma e manutenção do **almoxarifado** do TRT da 13ª Região); por seu turno, nos autos deste TC 012.548/2019-7, a representação recai sobre a Tomada de Preços 1/2019 (execução de reforma e manutenção do **Edifício-Sede** do TRT da 13ª Região).

15. Destarte, afigura-se escorreita a proposta da Selog para considerar parcialmente procedente a representação com vistas a cientificar-se o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB de que a exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme verificado na Tomada de Preços 1/2019, não tem previsão no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993.

16. Ante o exposto, acolho a proposta da unidade instrutiva, e voto no sentido de que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de agosto de 2019.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator



ACÓRDÃO N° 1849/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.548/2019-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Kayo Cézar Almeida de Andrade, em face de supostas irregularidades constantes da Tomada de Preços n. 1/2019, conduzida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, que teve por objeto *“a contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço unitário, para execução de reforma e manutenção do Edifício-Sede do TRT da 13ª Região”*,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.3. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, uma vez ausentes os pressupostos essenciais para sua concessão;

9.4. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada na Tomada de Preços 2/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. a exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme verificado na Tomada de Preços 1/2019, não tem previsão legal no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, e contraria o disposto na Resolução Confea 1.025/2009 e nos Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara (relatado pelo Ministro José Jorge), 655/2016-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Augusto Sherman) e 205/2017-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Bruno Dantas); e

9.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 29/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/8/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1849-29/19-P.

(L)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

I S LIMA

Construções e locação – EIRELI

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022 - CPL.



ANEXO V

DECLARAÇÃO

A Empresa, I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ N° 20.226.913/0001-38, endereço na Avenida Arthur Costa e Silva, nº 547, Cidade Nova – João Lisboa - MA, neste ato representado pela Sr. ITAMAR DA SILVA LIMA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 608848964 GEJUSPC MA e CPF nº 627.156.073-34, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27º da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

João Lisboa - MA, 22 de Abril de 2022.

I S LIMA CONSTRUCAO Assinado de forma digital por I S
E LOCACAO LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO
EIRELI:20226913000138 Dados: 2022.04.22 14:10:03
-07'00'

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Sr. Itamar da Silva Lima
CPF sob nº 627.156.073-34
RG sob nº 608848964 GEJUSPC MA
PROPRIETÁRIO



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Av. Arthur Costa e Silva n.º 547, Bairro: Cidade Nova, João Lisboa - MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764



BALANÇO PATRIMONIAL 2021

	ATIVO	VERT.%
Resultado em	31/12/2021	
	887.602,84	100,00%
Ativo Circulante	391.873,71	44,15%
Caixa	5.784,60	0,65%
Banco c/ movimento	58.645,30	6,61%
Clientes		
Duplicatas a Receber	62.444,20	7,04%
Créditos de Aplicações Financeiras	3.541,71	
Estoques		
Mat. p/ Prcst. de Serviço	261.457,90	29,46%
Ativo não Circulante	495.729,13	55,85%
IMOBILIZADO		
Aplicações Financeiras	25.444,20	2,87%
Maquinas e Equipamentos	401.847,50	45,27%
Moveis e Ultensilios	8.451,25	0,95%
Veículos	175.444,60	
Depreciação	(115.458,42)	-13,01%
Total	887.602,84	100,00%

ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF.: 627.156.073-34
Responsável

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF.: 024.552.613-79

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Av. Arthur Costa e Silva n.º 547, Bairro: Cidade Nova, João Lisboa - MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

**BALANÇO PATRIMONIAL 2021**

PASSIVO		VERT.%
Resultado em	31/12/2021	
	887.602,84	100,00%
Passivo Circulante	127.276,54	14,34%
Fornecedor	64.673,88	7,29%
Obrigações Tributárias		
Obrigações Fiscais	7.145,60	0,81%
Obrigações Sociais	9.457,65	1,07%
Outras Obrigações		
Duplicatas a Pagar	45.999,41	5,18%
Patrimônio Líquido		VERT.%
Patrimônio Líquido	760.326,30	85,66%
Capital Social 31/12/2021	400.000,00	45,07%
Reserva de Capital	158.444,60	17,85%
Lucros do Exercício	201.881,70	22,74%
Total	887.602,84	100,00%

ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF.: 627.156.073-34
Responsável

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF.: 024.552.613-79

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Av. Arthur Costa e Silva n.º 547, Bairro: Cidade Nova, João Lisboa - MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764



DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		VERT.%
Resultado em	31/12/2021	
Receita Operacional Bruta		
+ Prestação de Serviços	655.586,10	100,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA		
Taxas Municipais	41.576,60	6,34%
CUSTOS		
- Custos dos Serviços Vendidos	401.457,60	61,24%
- Gastos Gerais	-	0,00%
DESPESAS		
- Despesas Administrativas	5.444,90	0,83%
- Despesas c/ Pessoal	28.451,30	4,34%
- Despesas Gerais	12.444,20	1,90%
- Despesas Financeiras	8.457,60	1,29%
+ RECEITAS FINANCEIRAS	2.551,20	0,39%
- PROVISÕES	-	0,00%
Resultado Líquido do Exercício	201.881,70	30,79%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201.881,70	30,79%

ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF.: 627.156.073-34
Responsável

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF.: 024.552.613-79



IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Av. Arthur Costa e Silva n.º 547, Bairro: Cidade Nova, João Lisboa - MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

ÍNDICES

Indice de Liquidez Geral	$AC+RIP/PC+PnC$	3,08
Solvencia Geral	$At/PC+PnC$	6,97
Indice de Liquidez Corrente	AC/PC	3,08
Indice de Endividamento Total	$PC+EIP/At$	0,32
Ativo Total	At	
Ativo Circulante	AC	
Realizável a Longo Prazo	RIP	
Passivo Circulante	PC	
Ativo não Circulante	AnC	
Passivo não Circulante	PnC	
Exigível a Longo Prazo	EIP	

ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF.: 627.156.073-34
Responsável

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF.: 024.552.613-79



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Av. Arthur Costa e Silva n.º 547, Bairro: Cidade Nova, João Lisboa - MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO 2021

MESES	SAÍDAS
jan/21	52.457,60
fev/21	52.444,10
mar/21	53.471,20
abr/21	55.987,45
mai/21	50.698,60
jun/21	51.747,99
jul/21	55.777,87
ago/21	55.253,30
set/21	54.741,20
out/21	57.444,98
nov/21	57.574,21
dez/21	57.987,60
Total	655.586,10

ITAMAR DA SILVA LIMA

CPF.: 627.156.073-34

Responsável

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa

Contadora - CRC 014890/MA

CPF.: 024.552.613-79

1

000

V



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02455261379	ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
62715607334	ITAMAR DA SILVA LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2022 10:21 SOB N° 20220117802.

PROTOCOLO: 220117802 DE 27/01/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201054651. CNPJ DA SEDE: 20226913000138.

NIRE: 21600011035. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2022.

JUCEMA

I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

X



Notas explicativas referente as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA

A empresa I S LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, é uma empresa individual com responsabilidade limitada, constituída conforme CNPJ: 20.226.913/0001-38, endereço e data de constituição da mesma descrito abaixo:

Endereço: Av. Arthur Costa e Silva, n. 547, Bairro: Cidade Nova, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000.

Constituição: 05/05/2014.

A empresa relacionada tem como principal objetivo social o ramo de Construção de edifícios e Administração de obras. Sendo esta a principal fonte de receita da empresa. O regime de tributação é o Simples Nacional.

Em 31 de dezembro de 2021 a empresa apresenta um capital circulante líquido positivo no montante de R\$: 264.597,17, esse valor tem como base principal saldos de contas do ativo como: créditos e clientes (caixa/banco), duplicatas a receber, créditos de aplicações financeiras, e estoques de mercadorias para prestação de serviços. A contas do passivo como: fornecedores, obrigações sociais, obrigações fiscais, e duplicatas a pagar.

2. BASE PARA PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras da empresa foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem as disposições contidas em Lei das Sociedades por Ações e normas e procedimentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIBILIDADES

2.1 CAIXA, BANCOS, DUPLICATAS A RECEBER E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

SALDO EM 31/12/2021

CAIXA: R\$ 5.784,60

BANCO: R\$ 58.645,30

DUPLOCATAS A RECEBER: R\$ 62.444,20

APLICAÇÕES FINANCEIRAS: R\$ 3.541,70

2.2 CRÉDITOS DE CLIENTES

O crédito refere-se a valores a receber mensalmente de clientes nos quais foram prestados os serviços. São contabilizados a débitos na conta duplicatas a receber e dado baixa na proporção que os mesmos efetuam os pagamentos até liquidar os



saldos. O saldo que consta em 31/12/2021 refere-se aos valores que ainda não foram liquidados e que a empresa tem a receber.

2.3 ESTOQUE DE MATERIAL

São aquisições de materiais que serão utilizados na prestação dos serviços, permanecendo no estoque enquanto não requisitado para utilização na operação, e quando ocorre sua utilização são transferidos para conta "custos de serviços vendidos". O valor constante no balanço em 31/12/2021 refere-se ao material que ainda não foi utilizado.

ATIVO NÃO CIRCULANTE

São considerados nesse grupo os valores que tem perspectivas de realização após 360 dias da data do balanço.

2.4 IMOBILIZADO

O saldo do imobilizado é o saldo entre valores originais na aquisição dos bens deduzidos a depreciação, está composto de máquinas e equipamentos, aplicações financeiras, móveis e Utensílios e Veículos.

PASSIVO CIRCULANTE

Saldo de fornecedores referente a aquisição de bens para uso e consumo, assim como aquisição de serviços utilizados na operação, e serão pagos em vencimentos futuros.

2.4 OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Corresponde ao saldo de salários, incluindo nesse saldo, os encargos de INSS E FGTS, que serão recolhidos no mês subsequente.

Saldos contemplados no balanço:

Obrigações sociais: R\$: 9.457,65

2.5 PATRIMONIO LÍQUIDO

O Capital Social permanece em R\$: 400.000,00 (quatrocentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente no país, detido em sua totalidade, pelo titular ITAMAR DA SILVA LIMA.

2.6 RESULTADOS ACUMULADOS

A empresa teve um lucro contábil no exercício de 2021 conforme demonstrado abaixo:

LUCRO ACUMULADOS NO EXERCÍCIO 2020: R\$ 189.003,82

LUCRO ACUMULADOS NO EXERCÍCIO 2021: R\$ 201.881,70

RESULTADO DO EXERCÍCIO

2.7 RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

A receita líquida operacional é composta de:

Receita bruta de prestação de serviços: R\$ 655.586,10



(-) impostos incidentes sobre a receita: R\$ 41.576,60
Receita líquida: R\$ 614.009,50

2.8 CUSTOS DE SERVIÇOS VENDIDOS

Custos das mercadorias vendidas tem sua composição:

Custos dos serviços vendidos: R\$ 401.457,60

2.9 DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

Despesas administrativas: R\$ 5.444,90
Despesas com pessoal: R\$ 28.451,30
Despesas gerais: R\$ 12.444,20
Despesas financeiras: R\$ 8.457,60

2.10 RECEITAS FINANCEIRAS

Receitas financeiras R\$ 2.551,20

2.11 RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

Resultado Líquido do exercício 2021: R\$ 201.881,70

As informações prestadas nestas notas explicativas representam os saldos das demonstrações financeiras do exercício 2021.

Joao Lisboa MA, 27/01/2022

IS LIMA Assinado de forma
CONSTRUCAO digital por IS LIMA
E LOCACAO CONSTRUCAO E
EIRELI:20226913000138 LOCACAO
3000138 EIRELI:20226913000138
Dados: 2022.03.07
10:36:39 -03'00'

ITAMAR DA SILVA LIMA

CPF: 627.156.073-34

ANA PAULA DE Assinado de forma
ALBUQUERQUE digital por ANA PAULA
CARVALHO DE ALBUQUERQUE
COSTA:024552 CARVALHO
61379 COSTA:02455261379
Dados: 2022.03.07
10:29:09 -03'00'

Ana Paula de A. Carvalho Costa

CRC 014890/MA CPF: 024.552.613-79



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
REGISTRO..... : MA-014890/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.552.613-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 01/04/2022 as 15:32:12.

Válido até: 30/06/2022.

Código de Controle: 743666.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

(P)

(S)

(L)

(X)



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por NATALIA AMORIM MORAIS, sob a autenticidade nº 12201059122 em 27/01/2022, protocolo 220117870. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI
Número de Registro: 21600011035
CNPJ: 20226913000138
Município: João Lisboa

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 2
Período de Escrituração: 01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02455261379	ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA	MA014890
62715607334	ITAMAR DA SILVA LIMA	

JUCEMA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 27/01/2022 10:51 SOB N° 20220117870.
PROTÓCOLO: 220117870 DE 26/01/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12201059122. NIRE: 21600011035.
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

NATALIA AMORIM MORAIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 27/01/2022
[empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 14, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI, município João Lisboa, CNPJ nº 20.226.913/0001-38, Número de Registro (NIRE) 21600011035.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 05/05/2014

Ato constitutivo: 21600011035

João Lisboa, 01/01/2021

ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
CONTADOR
CRC/MA 014890

ITAMAR DA SILVA LIMA
TITULAR PESSOA FÍSICA, Administrador
CPF 627.156.073-34

(e)

(i)

(i)

(Y)



Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 14, e serviu para escrituração no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI.

João Lisboa, 31/12/2021

ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
CONTADOR
CRC/MA 014890

ITAMAR DA SILVA LIMA
TITULAR PESSOA FÍSICA, Administrador
CPF 627.156.073-34

(P)

100

X



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02455261379	ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
62715607334	ITAMAR DA SILVA LIMA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 27/01/2022 10:51 SOB N° 20220117870.
PROTOCOLO: 220117870 DE 26/01/2022. NIRE: 21600011035.
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

JUCEMA

NATALIA AMORIM MORAIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUIS, 27/01/2022
empresafacil.ma.gov.br

2



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
REGISTRO.....	: MA-014890/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.552.613-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 01/04/2022 as 15:32:12.

Válido até: 30/06/2022.

Código de Controle: 743666.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

I S LIMA

Construções e locação – EIRELI

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022 – CPL.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LC N° 123/06.

A Empresa, I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI. DECLARA, sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, que se encontra enquadrada na condição de (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa de Consumo) e que inexiste fato superveniente que implique no seu desenquadramento dessa situação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

João Lisboa - MA, 22 de Abril de 2022.

I S LIMA CONSTRUÇÃO
E LOCAÇÃO
EIRELI:20226913000138

Assinado de forma digital por I S
LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO
EIRELI:20226913000138
Dados: 2022.04.22 14:11:17
-0700'



I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Sr. Itamar da Silva Lima
CPF sob nº 627.156.073-34
RG sob nº 608848964 GEJUSPC MA
PROPRIETÁRIO





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 20.226.913/0001-38

Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

Atividade Econômica Principal:

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Endereço:

AVENIDA ARTHUR COSTA E SILVA, 547 - CIDADE NOVA - João Lisboa / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.226.913/0001-38 DUNS®: 94*****19
Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI
Nome Fantasia: ISL ENGENHARIA E SERVICOS
Situção do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/08/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/06/2022
FGTS	Validade:	04/05/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/07/2022
Receita Municipal	Validade:	01/05/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2023

(P)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

I S LIMA

Construções e locação – EIRELI



OMADA DE PREÇOS N° 003/2022 – CPL.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O signatário da presente, em nome, da Empresa, **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, signatária, inscrita no CNPJ sob o N° 20.226.913/0001-38, sediada na Avenida Arthur Costa e Silva, nº 547, Cidade Nova – João Lisboa – MA, por seu representante legal, Sr.(a) . **ITAMAR DA SILVA LIMA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 608848964 GEJUSPC MA e CPF nº 627.156.073-34. Declara, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta empresa a participar da Tomada de Preços nº 003/2022 - CPL, e que contra a mesma não existe pedido de falência ou recuperação judicial.

João Lisboa - MA, 24 de Abril de 2022.

I S LIMA CONSTRUÇÃO
E LOCACAO
EIRELI:20226913000138
Assinado de forma digital por I S
LIMA CONSTRUÇÃO E LOCACAO
EIRELI:20226913000138
Dados: 2022.04.24 14:11:07
-0700'

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Sr. Itamar da Silva Lima
CPF sob nº 627.156.073-34
RG sob nº 608848964 GEJUSPC MA
PROPRIETÁRIO

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 20226913000138

LIMPAR

Data da consulta: 04/05/2022 10:12:13
Data da última atualização: 03/05/2022 18:00:04

DETALHAR	CPF/CNPJ DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
-----------------	-------------------------------	---------------------------	-------------------------	------------------------------------	-----------------------	-------------------------------------	-------------------

Nenhum registro encontrado





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/05/2022 às 10:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.226.913/0001-38.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://tse.jus.br/inelegibilidade>.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6272.865F.4033.2671 no seguinte endereço: http://tse.jus.br/inelegibilidade/autenticar_candidato.php

(L)



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/05/2022 11:10:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI
CNPJ: 20.226.913/0001-38

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Sistema do Portal da Transparência está indisponível

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Sistema do Portal da Transparência está indisponível

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

①

2018